

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§ 4º As práticas inscritas serão desclassificadas nos casos de empreenderem ações para influenciar a decisão dos membros da Comissão de Julgamento do Concurso por mecanismos externos aos procedimentos previstos neste edital.

§ 5º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra validação do resultado, registrado em Ata ou em gravação da reunião, das práticas proclamadas vencedoras.

§ 6º Em caso de empate de notas finais entre iniciativas, a melhor colocação será conferida à iniciativa com maior nota nos critérios de avaliação elencados no Art. 14, na seguinte ordem:

- I - Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade;
- II - Criatividade e inovação;
- III - Custo-benefício; e
- IV - Simplicidade e Replicabilidade.

§ 7º Após aplicados os critérios previstos no §6º, caso permaneça o empate, serão premiadas as práticas igualmente pontuadas.

**CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Art. 14. A Comissão de Julgamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade, praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 15. Na fase de Avaliação, os membros das subcomissões atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 16. A pontuação final da prática, será a média ponderada da soma das notas atribuídas por cada membro da subcomissão a cada critério de julgamento, nas respectivas categorias.

Parágrafo único. O critério contribuição para a efetividade (impactos da iniciativa) terá peso dois e os demais critérios terão peso um.

Art. 17. Serão premiadas as três práticas com maior pontuação em categoria e em cada tema.

**CAPÍTULO X
DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO**

Art. 18. O resultado do Concurso com o ranking das três melhores práticas de cada categoria em cada tema será publicado na página www.ouvidorias.gov.br na data indicada no Anexo II desta Resolução.

Art. 19. A premiação às práticas vencedoras ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias.

**CAPÍTULO XI
DO DIREITO DE IMAGEM**

Art. 20. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 22. A premiação da ouvidoria no VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede Nacional

de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 23. As decisões das subcomissões não serão objeto de recurso.

Art. 24. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico redc.concurso@egu.gov.br.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela organização do Concurso.

ANEXO II

FASES DO VII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Início	Fim
Lançamento do Edital	19 de agosto de 2025	-
Inscrições	20 de agosto de 2025	10 de outubro de 2025
Pré Análise	13 de outubro de 2025	28 de novembro de 2025
Avaliação	1º de dezembro de 2025	20 de fevereiro de 2026
Validação do Resultado Provisório	23 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Provisório	04 de março de 2026	-
Recurso	05 de março de 2026	06 de março de 2026
Publicação do Resultado Final	11 de março de 2026	-
Premiação	até 31 de março de 2026	-

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: _____
Titular _____ da _____

Ouidoria: _____
Telefone _____ Institucional _____ (Ouvidoria): _____

Representante da Equipe (nome completo do responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição): _____
E-mail _____ do _____ Representante: _____

Telefone _____ do _____
Representante: _____
Município: _____
UF: _____
Endereço: _____
Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário () Outro
Esfera: () Federal () Estadual () Municipal () Outro
Tema: _____
() Ouvidoria Estratégica: instrumento de gestão e transformação institucional
() O Serviço que a Gente Quer: o olhar do usuário na qualidade dos serviços
Categoria: _____
() 1. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes
() 2. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 300.000 habitantes, ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos federais.

Título _____ da _____ prática: _____
Mês/ano de início de execução da prática: ____/____/____

1) Descrição da prática (anexo documento em PDF com o limite de 4 páginas de texto, conforme formatação definida no Art. 12, §5º do Regulamento. Fotos, gráficos e figuras devem ser incluídos ao final do documento, em anexo, e não contam para o número de páginas);

2) Histórico da implementação (anexo documento em PDF com o limite de duas páginas escritas, conforme formatação definida no Art. 12, §5º do Regulamento. Fotos, gráficos e figuras devem ser incluídos ao final do documento, em anexo, e não contam para o número de páginas);

3) Relevância da prática em relação aos critérios do Regulamento (anexo documento em PDF com o limite de duas páginas escritas, conforme formatação definida no Art. 12, §5º do Regulamento. Fotos, gráficos e figuras devem ser incluídos ao final do documento, em anexo, e não contam para o número de páginas);

4) Upload do vídeo de apresentação da prática (o vídeo de apresentação da iniciativa deverá obedecer aos critérios definidos no Art. 12, §6º do Regulamento);

5) Equipe implementadora da prática (nome completo dos principais membros da ouvidoria que atuaram no desenho e/ou implementação da prática na unidade - até 5 pessoas):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Declaro ciência do disposto no Regulamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

Assinatura do Representante do órgão ou entidade. _____

**Conselho Nacional
do Ministério Público**

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 226, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, e § 2º, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.5700.0006537/2020-18, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos §3º e §4º ao art. 19 da Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19....."

§ 3º Os servidores em deslocamento que integrarem a mesma equipe de trabalho dos membros da Presidência ou da Secretaria-Geral perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago entre os membros integrantes do respectivo grupo.

§ 4º O limite estabelecido no art. 19, §2º, desta Portaria não será aplicado aos servidores que integrarem a mesma equipe de trabalho mencionada no parágrafo anterior." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

"Regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional da Carreira de Técnico do Ministério Público da União."

"Art. 1º Ficam regulamentados os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional da Carreira de Técnico do Ministério Público da União." (NR)

"Art. 5º"

"Art. 7º"

§ 8º A posse no cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial, que deverá atestar a aptidão física e mental do empossando para o seu exercício." (NR)

"Art. 7º"

§ 2º A conclusão pela aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da anamnese e das atribuições do cargo." (NR)

"Art. 8º"

§ 1º O programa de formação profissional, com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas-aula, será composto, no mínimo, de:

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6 de agosto de 2014, e a Portaria PGR/MPU nº 216, de 22 de novembro de 2024.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, bem como o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004353/2025-90, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 49, de 6 de agosto de 2014, publicada no DOU, Seção 1, pág. 213, de 7 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte ementa e as seguintes alterações:



- I - formação teórica e prática na área de segurança orgânica e institucional; e
II - formação teórica e prática em técnicas de proteção de autoridades.

§ 4º Os requisitos e disposições da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e de seu regulamento, serão comprovados para o programa de formação profissional, salvo habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo. § 5º A habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo será promovida após a investidura no cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional." (NR)
Art. 2º O Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 216, de 22 de novembro de 2024, publicada no DOU, Seção 1, págs. 99/107, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	POLÍCIA INSTITUCIONAL
Atribuições básicas:	
Requisitos de investidura:	
1. Escolaridade: Ensino superior completo, em nível de graduação.	
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, devidamente reconhecido, e aprovação, como etapa do concurso público, em curso na área de segurança; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	
3. Experiência profissional: Não é necessária.	
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.	

Art. 3º Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 49, de 2014. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFCLorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFCDenise Loiane Cunha Fonseca
A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação telepresencial), Benjamin Zymler (participação telepresencial), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (participação telepresencial), Bruno Dantas, Jorge Oliveira (participação telepresencial), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 29, referente à sessão realizada em 30 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Apresentação da proposta orçamentária do Tribunal de Contas da União para o exercício financeiro de 2026 (TC-015.564/2025-8). Aprovada.

Submete ao Plenário, nos termos do art. 15 da Resolução-TCU nº 353/2023, o Relatório de Atividades elaborado pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal. O detalhamento consolidado dos resultados pode ser consultado à peça 2 do TC-014.195/2025-9. Aprovado.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Apresentação da versão final do texto do novo Regimento Interno do Tribunal, a qual será apreciada em sessão extraordinária exclusiva para esse fim no dia 16 de setembro, às 14h30. O texto ainda poderá ser objeto de sugestão final de emendas por parte dos Ministros, dos Ministros-Substitutos e da Procuradora-Geral até o próximo dia 29 de agosto.

Do Ministro Augusto Nardes:

Proposta de realização de um ato comemorativo pelos 400 anos das Missões Jesuíticas Guarani no Rio Grande do Sul. Aprovado.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.302/2024-1 e TC-030.983/2013-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-005.577/2021-7 e TC-029.817/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-003.616/2025-8 e TC-007.888/2024-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

Ministro Jhonatan de Jesus; e
- TC-039.655/2020-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;
- TC-011.117/2025-7, TC-022.152/2024-5 e TC-029.065/2024-0, cujo relator é o

Ministro Jhonatan de Jesus; e

- TC-020.002/2022-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acordãos de nºs 1768 a 1829.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1733 a 1767, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-036.058/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 15 de outubro de 2025. O adiamento ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista. O processo está sob pedido de vista formulado em 21 de maio de 2025 pelo Ministro Jhonatan de Jesus (Ata nº 17/2025-Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-005.052/2018-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Conceição Correa Medeiros. Acórdão nº 1740.

Na apreciação do processo TC-020.215/2022-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Alexandre Guerrero Lima não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Maricía Nobre Silveira, Rafael Jorge Marques Paiva e Michelly Nobre Silveira. Acórdão nº 1741.

Na apreciação do processo TC-044.511/2012-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Isabella Felix da Fonseca realizou sustentação oral em nome da empresa C R Almeida S/A - Engenharia de Obras. Acórdão nº 1742.

Na apreciação do processo TC-003.579/2025-5, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Lucas Andrade Moreira Pinto declinou da sustentação oral que havia requerido em nome da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Acórdão nº 1743.

Na apreciação do processo TC-034.596/2016-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Giovanni Trindade Castanheira declinou da sustentação oral que havia requerido em nome das empresas Abengoa Construção Brasil Ltda. e Abenta Construção Brasil Ltda. Acórdão nº 1744.

A sustentação oral requerida pelo Dr. Jaques Fernando Reolon em nome da empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda., referente ao processo TC-036.058/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 15 de outubro de 2025.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-000.225/2024-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 15 de outubro de 2025.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-041.638/2020-4 (Ata nº 14/2025-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1745, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Jhonatan de Jesus, que incorporou sugestão feita pelo Ministro Bruno Dantas em sua declaração de voto.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1733/2025 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 000.769/2025-8.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Secretaria de Gestão e Inovação (00.489.828/0073-20).
- Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Conselho Nacional de Técnicos em

Radiologia.

- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- Representação legal: Rafael Lourenço da Silva (95619/OAB-PR), representando Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli.
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação narrando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90.056/2024, sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e no Pregão Eletrônico 90.003/2024, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), cujos objetos são a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- determinar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 180 dias, adote providências para ajustar o Portal de Compras do Governo Federal, de modo a não aplicar o disposto no art. 60, § 1º, I, da Lei 14.133/2021 em certames licitatórios realizados por órgãos ou entidades federais, para adequação ao próprio comando legal e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.047/2025-Plenário, Ministro-Relator Aroldo Cedraz, 779/2025-Plenário, Ministro-Relator Marcos Bemquerer, e 723/2024-Plenário, Ministro-Relator Vital do Rêgo, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas;
- dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) e ao representante.
- Ata nº 30/2025 - Plenário.
- Data da Sessão: 6/8/2025 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-

30/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1734/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.927/2015-9.

1.1. Apensos: 023.289/2017-1; 006.494/2012-9; 006.498/2016-7; 009.242/2015-5; 006.908/2018-7; 002.160/2012-9; 018.321/2018-6; 006.380/2017-4; 006.286/2012-7; 004.846/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Erin - Estaleiros Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09); Ivete Coelho Dibo (273.511.492-91); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91); Raif Arruda Sabbag Law (216.679.898-55); Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25); Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

3.2. Recorrente: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Fernando Antônio dos Santos Filho (116302/OAB-MG), representando Silvio Figueiredo Mourão; Maria Auxiliadora Dias Carvalho (7279/OAB-AM), representando Sistema Pri Engenharia Ltda.; Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF-36.042); Rodrigo Molina Resende Silva (28438/OAB-DF) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda. ao Acórdão 1.459/2025-Plenário, o qual examinou o mérito de tomada de contas especial constituída em virtude de indícios de superfaturamento no Contrato 2/2010-Seinf/AM - Lote II, tendo por objeto a construção de terminais fluviais do tipo IP4 (Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte) nos municípios de Canutama, Tapauá, Beruri e Codajás, todos no Estado do Amazonas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 30/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-

30/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

